



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmte@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número
1847/23

PROJETO DE LEI Nº 0067/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O "PROGRAMA DE APOIO JURO ZERO" PARA INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, o "Programa de Apoio Juro Zero" para as indústrias, comércios e prestadores de serviços situados no Município de Lagoa dos Três Cantos, com inscrição municipal junto ao Setor Tributário do Município.

Parágrafo Único - São objetivos primordiais do Programa, caracterizando-o como de interesse público:

I - Auxiliar os microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte, microempresas, agroindústrias, e prestadores de serviços do Município, a suportar e superar as dificuldades decorrentes dos impactos econômicos deficitários;

II - Viabilizar a manutenção e o aumento dos empregos e da renda no Município;

III - Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do Município, aumentando a competitividade das indústrias, comércios e prestadores de serviços aqui instalados, propiciando o aumento do retorno de tributos ao Erário Público Municipal;

IV - Reduzir a inadimplência tributária federal, estadual e municipal;

V - Resguardar o mercado das tendências de concentração de riquezas e garantir a realização dos fins da ordem constitucional consubstanciada nos princípios gerais da atividade econômica, propiciando vida digna aos cidadãos e realizando a justiça social.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei consiste no pagamento por parte do Município, de 100% (cem por cento) dos juros remuneratórios incidentes nos financiamentos contratados pelas indústrias, comércios e prestadores de serviços instalados em Lagoa dos Três Cantos, em instituições de créditos interessadas e credenciadas junto a Administração Municipal, desde que atendidas as exigências desta Lei.

Art. 3º - O pagamento dos juros remuneratórios nos termos desta Lei se limitará aos seguintes valores de financiamento por beneficiário:

I - Microempreendedores individuais: até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Microempresas, agroindústrias, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços: até R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 (vinte e quatro)



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

meses.

Art. 4º - Somente serão enquadrados no Programa instituído pela presente Lei, os financiamentos em instituições financeiras credenciadas junto a Administração Municipal, cujo teto mensal de juros seja de até 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) ao mês utilizando-se para o cálculo a Tabela Price.

Art. 5º - Para habilitar-se ao Programa, o interessado deverá protocolar pedido junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:

- I - Contrato Social com as alterações, ou documento equivalente;
- II - CNPJ;
- III - Prova de regularidade fiscal junto ao Município, ao Estado e à União;
- IV - Relatório de faturamento dos últimos 06 (seis) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;
- V - Relação e número de empregados mediante apresentação da GFIP, quando for o caso.

Art. 6º - Para obter o benefício de que trata o Art. 2º desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos e contrapartidas:

I - Comprovação de atividade no Município de Lagoa dos Três Cantos pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do protocolo do pedido de que trata o caput do Art. 5º desta Lei, mediante apresentação de Alvará de Localização e/ou de Licença;

II - Preservar o quantitativo de empregos em número igual ou superior ao já existente, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento efetivo do financiamento, sob pena de suspensão do pagamento dos juros remuneratórios do período remanescente;

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das contra partidas previstas nos Incisos do caput deste Artigo, acarretará a revogação automática do benefício concedido, ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto à respectiva instituição financeira.

Art. 7º - Os pedidos de habilitação ao Programa instituído por esta Lei, serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o pedido, será emitida autorização de aptidão do interessado pela Administração Municipal, a qual será encaminhada para a instituição financeira para que proceda a formalização do financiamento.

Art. 8º - O Município somente pagará os juros remuneratórios nos termos desta Lei, nos financiamentos contraídos juntos às instituições financeiras credenciadas perante esta Municipalidade, que pratiquem as taxas de juros e até o limite de valores definidos nesta Lei.

Art. 9º - A amortização do valor do financiamento, exceto os juros remuneratórios na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluído multas e juros de mora que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais despesas decorrentes como IOF, IOF Adicional, etc.

Art. 10 - As indústrias, comércios e prestadores de serviços somente poderão ser beneficiados pelo Programa instituído pela presente Lei, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) anos, contados da data da



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

aprovação do respectivo pedido.

Art. 11 - O pagamento dos juros remuneratórios referente aos financiamentos concedidos nos termos desta Lei, será realizado mensalmente pelo Município, diretamente aos beneficiários, na forma de ressarcimento, mediante depósito na respectiva conta bancária.

Art. 12 - Anualmente o Município publicará Edital para o credenciamento de instituições financeiras para participarem do Programa instituído por esta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente - LOA/2023:


0403.23.691.0013.1006 - Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas

Art. 14 - O Município deverá dar a devida divulgação do Programa instituído por esta Lei, através do seu site oficial na internet, redes sociais, etc.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de novembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
03/11/23
ASSINATURA

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0067/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição do Programa de Apoio Juro Zero para Indústrias, Comércio e Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de Lagoa dos Três Cantos e a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

Conforme consta da ementa desse Projeto de Lei, o seu objetivo é fomentar e incentivar o desenvolvimento econômico do Município, através de um instrumento legal destinado a manutenção e ao aumento da geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e social de Lagoa dos Três Cantos e o aumento da arrecadação, dentre outros especificados no Parágrafo Único do Art. 1º da Matéria anexa.

É importante que a Administração Municipal adote medidas proativas para apoiar as empresas do município, que desempenham um papel crucial na criação de empregos e no fortalecimento da base econômica de nossa comunidade.

A concessão de auxílio financeiro para cobrir o pagamento de juros remuneratórios sobre modelos de financiamento, é uma estratégia eficaz para proporcionar às empresas locais o suporte necessário para alavancar seus negócios. Esta medida tem diversos objetivos:

Fomento do Emprego: O fortalecimento das empresas resultará na manutenção e criação de empregos, proporcionando estabilidade econômica para nossos cidadãos. Com mais oportunidades de emprego, as famílias terão uma fonte segura de renda, o que, por sua vez, aumentará o poder de compra da comunidade.

Crescimento Econômico Sustentável: Ao apoiar o crescimento e desenvolvimento das empresas locais, garantimos que nosso município seja um lugar propício para investimentos. Isso não apenas atrairá novos negócios, mas também promoverá a expansão das empresas existentes, aumentando a arrecadação de impostos e recursos disponíveis para investimentos públicos.

Estabilidade Financeira: O auxílio financeiro reduzirá o ônus dos encargos financeiros sobre as empresas, proporcionando estabilidade financeira e incentivando a inovação e a expansão de seus negócios.

Resiliência e Recuperação: Este Projeto de Lei demonstra o compromisso da Administração Municipal com a resiliência econômica e a recuperação pós-crise. Em tempos de incerteza, as empresas locais precisam de apoio para superar obstáculos e continuar a desempenhar um papel vital em nossa economia.

Renda para Empregados: À medida que as empresas crescem e prosperam, os empregados se beneficiam com aumento salarial e oportunidades de crescimento na carreira. Isso eleva o padrão de vida de nossa comunidade e fortalece a nossa sociedade.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Por fim e conforme se vê do Art. 13 do Projeto de Lei anexo, já consta do Orçamento Municipal vigente, dotação orçamentária própria para dar suporte as despesas que decorrerão do Programa à ser criado.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de novembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal